Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 619/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16049/2015
PROTOCOLO	: 1633777
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADA	: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	: RMN SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR	: R$ 831.922,09
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização do contrato é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 3/2015 e da formalização e do Contrato n. 5/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação – SED e RMN Serviços Ltda - ME.

Campo Grande, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 3/2015 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 5/2015 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação – SED, e a empresa RMN Serviços Ltda - ME, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade tomada de preços do tipo "menor preço", e fundamentou-se na Lei n. 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares que regem a matéria, bem como nas condições contidas no respectivo edital.

A presente contratação tem como objeto a execução de obra de reforma da EE. Profª Célia Maria Náglis, no Município de Campo Grande/MS, no valor de R$ 831.922,09 (oitocentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e nove centavos), com prazo de 300 (trezentos) dias, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) examinaram os documentos constantes dos autos, e conforme a Análise ANA – IEAMA - 8135/2016, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 2ª Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer PAR - 2ª PRC - 8181/2017, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados apresentaram-se tempestivamente e em consonância com as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A realização do procedimento licitatório e o teor do instrumento contratual formalizado obedeceram à referida norma legal relativa às licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, estabelecendo devidamente as condições para sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pela responsável na condução da contratação foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos da IEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 3/2015 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 5/2015 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação – SED, e a empresa RMN Serviços Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado de educação;2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratado.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. TST-LMS